



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.2026-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260210/0001-66

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses visando a futura e eventual aquisição de extintores de incêndio, placas de sinalização, fita de demarcação e suporte de parede bem como realização de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Pó Químico (A, B e C) de 4 Kg	77,00	Unidade
manutenção e recarga de extintor de incêndio - pó químico (a, b e c) de 4 kg			
2	Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Pó Químico (A, B e C) de 6 Kg	65,00	Unidade
manutenção e recarga de extintor de incêndio - pó químico (a, b e c) de 6 kg			
3	Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Pó Químico (A, B e C) de 8 Kg	30,00	Unidade
manutenção e recarga de extintor de incêndio - pó químico (a, b e c) de 8 kg			
4	Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Pó Químico (A, B e C) de 10Kg	35,00	Unidade
manutenção e recarga de extintor de incêndio - pó químico (a, b e c) de 10kg			
5	Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Gás carbônico (CO ₂) de 2 Kg	25,00	Unidade
manutenção e recarga de extintor de incêndio - gás carbônico (co ₂) de 2 kg			
6	Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Gás carbônico (CO ₂) de 4 Kg	30,00	Unidade
manutenção e recarga de extintor de incêndio - gás carbônico (co ₂) de 4 kg			
7	Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Gás carbônico (CO ₂) de 6 Kg	79,00	Unidade
manutenção e recarga de extintor de incêndio - gás carbônico (co ₂) de 6 kg			
8	Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Gás carbônico (CO ₂) de 10 Kg	25,00	Unidade
manutenção e recarga de extintor de incêndio - gás carbônico (co ₂) de 10 kg			
9	Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Água Pressurizada de 6 litros	20,00	Unidade



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

manutenção e recarga de extintor de incêndio - água pressurizada de 6 litros			
10	Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Água Pressurizada de 4 litros	20,00	Unidade
manutenção e recarga de extintor de incêndio - água pressurizada de 4 litros			
11	Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Água Pressurizada de 10 litros	70,00	Unidade
manutenção e recarga de extintor de incêndio - água pressurizada de 10 litros			
12	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, medindo 20x15 cm. Indicativa de rota de fuga. Atendendo a NBR 13434-2.	165,00	UNID
placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, medindo 20x15 cm. indicativa de rota de fuga. atendendo a nbr 13434-2.			
13	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, medindo 15x20 cm. Indicativa de classe de extintor de incêndio.	115,00	UNID
placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, medindo 15x20 cm. indicativa de classe de extintor de incêndio.			
14	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, medindo 25x40 cm. Indicativa de ponto de encontro. Atendendo a NBR 13434-2.	65,00	UNID
placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, medindo 25x40 cm. indicativa de ponto de encontro. atendendo a nbr 13434-2.			
15	Suporte de Extintor de Incêndio de parede em L	135,00	UNID
suporte de extintor de incêndio de parede em l			
16	Suporte de Extintor de Incêndio de solo Tripé de 04 e 06 Kg	35,00	UNID
suporte de extintor de incêndio de solo tripé de 04 e 06 kg			
17	Suporte de Extintor de Incêndio de solo Tripé de 08 a 12 Kg	35,00	UNID
suporte de extintor de incêndio de solo tripé de 08 a 12 kg			
18	Fita de demarcação Vermelha rolo de 50mm x 30m	55,00	Rolo
fita de demarcação vermelha rolo de 50mm x 30m			
19	Fita de demarcação Amarela rolo de 50mm x 30m	55,00	Rolo
fita de demarcação amarela rolo de 50mm x 30m			
20	Cone de Sinalização Trânsito em PVC 75 cm na cor laranja e branco	35,00	UNID
cone de sinalização trânsito em pvc 75 cm na cor laranja e branco			
21	Sinalizador convencional audiovisual e Acionador manual contra incêndios	10,00	Kit
sinalizador convencional audiovisual e acionador manual contra incêndios			
22	Luminária de emergência de 30 leds (bateria de lítio 3.7 v). Potência lâmpada: 3 w, Tensão alimentação: bivolt, Bateria: recarregável, autonomia mínima de 5hrs	35,00	UNID
luminária de emergência de 30 leds (bateria de lítio 3.7 v). potência lâmpada: 3 w, tensão alimentação: bivolt, bateria: recarregável, autonomia mínima de 5hrs			
23	PLACA DO PONTO DE ENCONTRO (INCÊNDIOS)	20,00	UNID
placa do ponto de encontro (incêndios)			
24	extintores de incêndio CO ₂ (Gás carbônico) de 06 Kg	45,00	UNID
extintores de incêndio co ₂ (gás carbônico) de 06 kg			



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

25	extintores de incêndio CO ₂ (Gás carbônico) de 10 kg	20,00	UNID
extintores de incêndio co ₂ (gás carbônico) de 10 kg			
26	extintores de incêndio CO ₂ (Gás carbônico) de 4 kg	20,00	UNID
extintores de incêndio co ₂ (gás carbônico) de 4 kg			
27	extintores de incêndio CO ₂ (Gás carbônico) de 1 kg	18,00	UNID
extintores de incêndio co ₂ (gás carbônico) de 1 kg			
28	extintores de incêndio CO ₂ (Gás carbônico) de 2 kg	20,00	UNID
extintores de incêndio co ₂ (gás carbônico) de 2 kg			
29	extintores de incêndio Pó Químico (A,B e C) de 6 kg	25,00	UNID
extintores de incêndio pó químico (a,b e c) de 6 kg			
30	extintores de incêndio Pó Químico (A,B e C) de 4 kg	45,00	UNID
extintores de incêndio pó químico (a,b e c) de 4 kg			
31	extintores de incêndio Pó químico (A,B e C) de 1 Kg	20,00	UNID
extintores de incêndio pó químico (a,b e c) de 1 kg			
32	extintores de incêndio Pó químico (A,B e C) de 10 Kg	25,00	UNID
extintores de incêndio pó químico (a,b e c) de 10 kg			
33	extintores de incêndio Água Pressurizada de 10 litros	20,00	UNID
extintores de incêndio água pressurizada de 10 litros			
34	extintores de incêndio Água Pressurizada de 6 litros	20,00	UNID
extintores de incêndio água pressurizada de 6 litros			
35	extintores de incêndio Água Pressurizada de 4 litros	20,00	UNID
extintores de incêndio água pressurizada de 4 litros			

MANUTENÇÃO E RECARGA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Pó Químico (A, B e C) de 4 Kg	77.0	Unidade	R\$ 108,00	R\$ 8.316,00
Especificação: Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Pó Químico (A, B e C) de 4 Kg					
2	Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Pó Químico (A, B e C) de 6 Kg	65.0	Unidade	R\$ 109,67	R\$ 7.128,55
Especificação: Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Pó Químico (A, B e C) de 6 Kg					

Rua Cel João Licínio nº 477 - Itambé- Caucaia-CE - CEP: 61.602-080

Fone/Fax: (85) 2185-7671 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75

www.cisvale.ce.gov.br

E-mail: consorciofisvale@gmail.com



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO
GONÇALO DO AMARANTE; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

3	Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Pó Químico (A, B e C) de 8 Kg	30.0	Unidade	R\$ 131,00	R\$ 3.930,00
Especificação: Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Pó Químico (A, B e C) de 8 Kg					
4	Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Pó Químico (A, B e C) de 10Kg	35.0	Unidade	R\$ 196,33	R\$ 6.871,55
Especificação: Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Pó Químico (A, B e C) de 10Kg					
5	Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Gás carbônico (CO ₂) de 2 Kg	25.0	Unidade	R\$ 191,00	R\$ 4.775,00
Especificação: Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Gás carbônico (CO ₂) de 2 Kg					
6	Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Gás carbônico (CO ₂) de 4 Kg	30.0	Unidade	R\$ 194,33	R\$ 5.829,90
Especificação: Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Gás carbônico (CO ₂) de 4 Kg					
7	Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Gás carbônico (CO ₂) de 6 Kg	79.0	Unidade	R\$ 207,33	R\$ 16.379,07
Especificação: Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Gás carbônico (CO ₂) de 6 Kg					
8	Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Gás carbônico (CO ₂) de 10 Kg	25.0	Unidade	R\$ 461,00	R\$ 11.525,00
Especificação: Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Gás carbônico (CO ₂) de 10 Kg					
9	Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Água Pressurizada de 6 litros	20.0	Unidade	R\$ 102,67	R\$ 2.053,40
Especificação: Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Água Pressurizada de 6 litros					
10	Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Água Pressurizada de 4 litros	20.0	Unidade	R\$ 102,67	R\$ 2.053,40
Especificação: Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Água Pressurizada de 4 litros					
11	Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Água Pressurizada de 10 litros	70.0	Unidade	R\$ 154,33	R\$ 10.803,10
Especificação: Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio - Água Pressurizada de 10 litros					
Valor total do lote R\$ 79.664,97 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos)					

AQUISIÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
12	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, medindo 20x15 cm. Indicativa de rota de fuga. Atendendo a NBR 13434-2.	165.0	UNID	R\$ 32,67	R\$ 5.390,55
Especificação: Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, medindo 20x15 cm. Indicativa de rota de fuga. Atendendo a NBR 13434-2.					
13	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, medindo 15x20 cm. Indicativa de classe de extintor de incêndio.	115.0	UNID	R\$ 32,67	R\$ 3.757,05
Especificação: Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, medindo 15x20 cm. Indicativa de classe de extintor de incêndio.					
14	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, medindo 25x40 cm. Indicativa de ponto de encontro. Atendendo a NBR 13434-2.	65.0	UNID	R\$ 87,67	R\$ 5.698,55
Especificação: Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, medindo 25x40 cm. Indicativa de ponto de encontro. Atendendo a NBR 13434-2.					
15	Suporte de Extintor de Incêndio de parede em L	135.0	UNID	R\$ 48,00	R\$ 6.480,00
Especificação: Suporte de Extintor de Incêndio de parede em L					

Rua Cel João Licínio nº 477 - Itambé- Caucaia-CE - CEP: 61.602-080

Fone/Fax: (85) 2185-7671 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75

www.cisvale.ce.gov.br

E-mail: consorciofisvale@gmail.com



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

16	Suporte de Extintor de Incêndio de solo Tripé de 04 e 06 Kg	35.0	UNID	R\$ 133,33	R\$ 4.666,55
Especificação: Suporte de Extintor de Incêndio de solo Tripé de 04 e 06 Kg					
17	Suporte de Extintor de Incêndio de solo Tripé de 08 a 12 Kg	35.0	UNID	R\$ 143,33	R\$ 5.016,55
Especificação: Suporte de Extintor de Incêndio de solo Tripé de 08 a 12 Kg					
18	Fita de demarcação Vermelha rolo de 50mm x 30m	55.0	Rolo	R\$ 122,33	R\$ 6.728,15
Especificação: Fita de demarcação Vermelha rolo de 50mm x 30m					
19	Fita de demarcação Amarela rolo de 50mm x 30m	55.0	Rolo	R\$ 122,33	R\$ 6.728,15
Especificação: Fita de demarcação Amarela rolo de 50mm x 30m					
20	Cone de Sinalização Trânsito em PVC 75 cm na cor laranja e branco	35.0	UNID	R\$ 102,33	R\$ 3.581,55
Especificação: Cone de Sinalização Trânsito em PVC 75 cm na cor laranja e branco					
21	Sinalizador convencional audiovisual e Acionador manual contra incêndios	10.0	Kit	R\$ 1.826,67	R\$ 18.266,70
Especificação: Sinalizador convencional audiovisual e Acionador manual contra incêndios					
22	Luminária de emergência de 30 leds (bateria de lítio 3.7 v). Potência lâmpada: 3 w, Tensão alimentação: bivolt, Bateria: recarregável, autonomia mínima de 5hrs	35.0	UNID	R\$ 78,00	R\$ 2.730,00
Especificação: Luminária de emergência de 30 leds (bateria de lítio 3.7 v). Potência lâmpada: 3 w, Tensão alimentação: bivolt, Bateria: recarregável, autonomia mínima de 5hrs					
23	PLACA DO PONTO DE ENCONTRO (INCÊNDIOS)	20.0	UNID	R\$ 98,33	R\$ 1.966,60
Especificação: PLACA DO PONTO DE ENCONTRO (INCÊNDIOS)					
24	extintores de incêndio CO ₂ (Gás carbônico) de 06 Kg	45.0	UNID	R\$ 1.352,33	R\$ 60.854,85
Especificação: extintores de incêndio CO ₂ (Gás carbônico) de 06 Kg					
25	extintores de incêndio CO ₂ (Gás carbônico) de 10 kg	20.0	UNID	R\$ 2.436,67	R\$ 48.733,40
Especificação: extintores de incêndio CO ₂ (Gás carbônico) de 10 kg					
26	extintores de incêndio CO ₂ (Gás carbônico) de 4 kg	20.0	UNID	R\$ 987,67	R\$ 19.753,40
Especificação: extintores de incêndio CO ₂ (Gás carbônico) de 4 kg					
27	extintores de incêndio CO ₂ (Gás carbônico) de 1 kg	18.0	UNID	R\$ 956,00	R\$ 17.208,00
Especificação: extintores de incêndio CO ₂ (Gás carbônico) de 1 kg					
28	extintores de incêndio CO ₂ (Gás carbônico) de 2 kg	20.0	UNID	R\$ 973,33	R\$ 19.466,60
Especificação: extintores de incêndio CO ₂ (Gás carbônico) de 2 kg					
29	extintores de incêndio Pó Químico (A,B e C) de 6 kg	25.0	UNID	R\$ 514,00	R\$ 12.850,00
Especificação: extintores de incêndio Pó Químico (A,B e C) de 6 kg					
30	extintores de incêndio Pó Químico (A,B e C) de 4 kg	45.0	UNID	R\$ 496,67	R\$ 22.350,15
Especificação: extintores de incêndio Pó Químico (A,B e C) de 4 kg					
31	extintores de incêndio Pó químico (A,B e C) de 1 Kg	20.0	UNID	R\$ 378,33	R\$ 7.566,60

Rua Cel João Licínio nº 477 - Itambé- Caucaia-CE - CEP: 61.602-080

Fone/Fax: (85) 2185-7671 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75

www.cisvale.ce.gov.br

E-mail: consorciofisvale@gmail.com



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

Especificação: extintores de incêndio Pó químico (A,B e C) de 1 Kg					
32	extintores de incêndio Pó químico (A,B e C) de 10 Kg	25.0	UNID	R\$ 934,33	R\$ 23.358,25
Especificação: extintores de incêndio Pó químico (A,B e C) de 10 Kg					
33	extintores de incêndio Água Pressurizada de 10 litros	20.0	UNID	R\$ 787,33	R\$ 15.746,60
Especificação: extintores de incêndio Água Pressurizada de 10 litros					
34	extintores de incêndio Água Pressurizada de 6 litros	20.0	UNID	R\$ 762,67	R\$ 15.253,40
Especificação: extintores de incêndio Água Pressurizada de 6 litros					
35	extintores de incêndio Água Pressurizada de 4 litros	20.0	UNID	R\$ 762,67	R\$ 15.253,40
Especificação: extintores de incêndio Água Pressurizada de 4 litros					
Valor total do lote R\$ 349.405,05 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e cinco centavos)					

Valor total R\$ 429.070,02 (quatrocentos e vinte e nove mil e setenta reais e dois centavos)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 429.070,02 (quatrocentos e vinte e nove mil e setenta reais e dois centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante , em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Unidade	Endereço
Sede administrativa do Consórcio Público de Saúde do Vale do Curu - CISVALE	R. Cel. João Licínio, 477 - Centro, Caucaia - CE, 61602-080
Centro de Especialidades Odontológicas de Caucaia Danilo Dalmo da Rocha Correa	Rua Coronel Correia, 880 - Parque Soledade, Caucaia CEP: 61600-004
Centro de Especialidades Odontológicas de São Gonçalo do Amarante Dr. Raimundo Fialho	R. Doca Moraes, 224-404 - Lagoinha, São Gonçalo do Amarante - CE, 62670-000



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇOCA

Policlínica Regional Dr. José Correa Sales	CE 090, Nº S/N PARQUE SOLEDADE, CEP: 61600-004 (Ao lado do CEO Caucaia)
--	---

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONS RCIO P BLICO DE SA DE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIAR S; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJ - PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; S O
GON ALO DO AMARANTE ; S O LUIS DO CURU - TEJUCUOCA

6.9.4. O gestor do contrato tomar  provid ncias para a formaliza o de processo administrativo de responsabiliza o para fins de aplica o de san oes, a ser conduzido pela comiss o de que trata o art. 158 da Lei n  14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com compet ncia para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicar  ao gestor do contrato, em tempo h bil, o t rmino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas   tempestiva renova o ou prorroga o contratual.

6.11. O gestor do contrato dever  elaborar  relat rio final com informa oes sobre a consecua o dos objetivos que tenham justificado a contrata o e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administra o.

7. DOS CRIT RIOS DE MEDI O E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens ser o recebidos provisoriamente, de forma sum ria, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente, pelo(a) respons vel pelo acompanhamento e fiscaliza o do contrato, para efeito de posterior verifica o de sua conformidade com as especifica oes constantes neste Termo de Refer ncia e na proposta.

7.2. Os bens poder o ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especifica oes constantes neste Termo de Refer ncia e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (tr s) dias, a contar da notifica o do contratado,  s suas custas, sem preju zo da aplica o das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrer  no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente pela Administra o, ap s a verifica o da qualidade e quantidade do material e consequente aceita o mediante termo detalhado.

7.4. Para as contrata oes decorrentes de despesas cujos valores n o ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n  14.133, de 2021, o prazo m ximo para o recebimento definitivo ser  de at  10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poder  ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual per odo, quando houver necessidade de dilig ncias para a aferi o do atendimento das exig ncias contratuais.

7.6. No caso de controv rsia sobre a execu o do objeto, quanto   dimens o, qualidade e quantidade, dever  ser observado o teor do art. 143 da Lei n  14.133, de 2021, comunicando-se   empresa para emiss o de Nota Fiscal no que pertine   parcela incontroversa da execu o do objeto, para efeito de liquida o e pagamento.

7.7. O prazo para a solu o, pelo contratado, de inconsist ncias na execu o do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente, verificadas pela Administra o durante a an lise pr via   liquida o de despesa, n o ser  computado para os fins do recebimento definitivo.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Comprovante de regularidade da licitante junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado onde estiver localizada sua sede ou filial participante da licitação, compatível com o exercício da atividade pertinente ao objeto contratado.

8.33. Declaração formal, em papel timbrado da licitante, de que os serviços de inspeção, manutenção, recarga e fornecimento de extintores de incêndio atenderão integralmente às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT aplicáveis ao objeto, especialmente à ABNT NBR 12962, ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 15809, bem como aos regulamentos e portarias do INMETRO pertinentes, incluindo suas atualizações ou substituições supervenientes.

Rua Cel João Licínio nº 477 - Itambé- Caucaia-CE - CEP: 61.602-080

Fone/Fax: (85) 2185-7671 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75

www.cisvale.ce.gov.br

E-mail: consorciofisvale@gmail.com



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONS RCIO P BLICO DE SA DE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIAR S; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJ - PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; S O
GON ALO DO AMARANTE ; S O LUIS DO CURU - TEJUCUOCA

8.34. Declara o formal de que todos os extintores, pe as, componentes e servi os de manuten o e recarga fornecidos possuir o certifica o e selo de conformidade do INMETRO, em conformidade com a legisla o e regulamenta o vigente, sendo a n o conformidade motivo para recusa do recebimento at  sua regulariza o.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS

9.1.O controle e o gerenciamento das atas de registro de pre os ser o realizados pelo  rg o gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicita es de ades o; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2.Os pre os registrados poder o ser alterados ou atualizados em decorr ncia de eventual redu o dos pre os praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos servi os registrados, nas seguintes situa es (art. 25 do Decreto n  11.462/2023):

9.2.1. em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe ou em decorr ncia de fatos imprevis veis ou previs veis de consequ ncias incalcul veis, que inviabilizem a execu o da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na al nea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n  14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de cria o, altera o ou extin o de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveni ncia de disposi es legais, com comprovada repercuss o sobre os pre os registrados;

9.2.3. ser o reajustados os pre os registrados, respeitada a contagem da anualidade e o  ndice previsto para a contrata o; ou

9.2.4. poder o ser repactuados, a pedido do interessado, conforme crit rios definidos para a contrata o.

9.3. A contrata o com os fornecedores registrados na ata ser  formalizada pelo  rg o ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emiss o de nota de empenho de despesa, autoriza o de compra ou outro instrumento h bil, conforme o disposto no art. 95 da Lei n  14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados ser o assinados no prazo de validade da ata de registro de pre os.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de pre os poder o ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n  14.133, de 2021.

9.5. A vig ncia dos contratos decorrentes do sistema de registro de pre os ser  estabelecida no edital , observado o disposto no art. 105 da Lei n  14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE OR AMENT RIA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

10.1.A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

102. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

Caucaia/CE, 01 de junho de 2026

Cláudia Bernarda Medeiros Ferreira